



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I Nº 642 de 18 dezembro de 1.964.

TAQUARITINGA - DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5(cinco) anos, todos os prédios residenciais que forem construídos dentro dos perímetros urbano e suburbano da cidade, durante o período de 3(três) anos, a contar da data de 5 de abril de 1.964, data em que expirou a Lei nº383, até a data de 5 de abril de 1.967.

§ único - A isenção abrangerá igualmente os prédios cuja construção já esteja em andamento, bem assim aqueles cuja construção, embora iniciada dentro do prazo previsto neste artigo, só venha a terminar após a vigência desta lei, desde que as respectivas obras não sofram solução de continuidade.

Artigo 2º - Entre os prédios previstos no artigo anterior, não se compreendem os que se destinam para qualquer outra finalidade, embora simultaneamente com a da residência.

Artigo 3º-Para gozar da isenção prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar à Prefeitura Municipal um requerimento devidamente instruído com uma via da planta aprovada e o competente "Habite-se".

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA em 18 de dezembro de 1.964.

Doutor Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

REGISTRADO e PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL em 18 de dezembro de 1.964:

Secretário da P.M.

P. P. Ulpiano Bokzares de Marco

-Oficial Administrativo-